



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.945

145 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	6
AUTARQUIAS	17
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	53
MINISTÉRIO PÚBLICO	58
MUNICIPALIDADE	58
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	145
DIVERSOS	145

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.507, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, e Considerando o Despacho da Secretaria Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, nos autos do Processo SEI nº 4010.012320.05684/2020-31; RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública, ocupado pela servidora SAMIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula nº 9217290-2, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 39/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de novembro de 2020.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea "g", 55, inciso I, alínea "d", §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0609.012080.00531/2020-60 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente; RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o 2º TENENTE BM RG 120344-8 DRAULIO VIEIRA DA SILVA, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 1º TENENTE BM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 16 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.525, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia as instituições que integram o Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis nº 1.022/1992 e nº 3.595/2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital SEMA 002/2020, publicado no DOE nº 12.886, de 23 de setembro de 2020, que instituiu o processo de seleção dos órgãos ou entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF e o resultado da homologação da aludida seleção, publicada no DOE nº 12.930, de 27 de novembro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Nomear, as instituições que integram o Plenário do CEMAF, conforme abaixo discriminado:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- II - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;
- III - Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA;
- IV - Instituto de Mudanças Climáticas - IMC;
- V - Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC;
- VI - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE;
- VII - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SEICT;
- VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
- IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- X - Universidade Federal do Acre - UFAC;
- XI - Associação dos Municípios do Acre - AMAC;
- XII - Federação da Agricultura do Estado do Acre - FETACRE;
- XIII - Cooperativa dos Produtores Florestais Comunitários - COOPER-FLORESTA;
- XIV - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;
- XV - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC;
- XVI - Federação da Agricultura do Estado do Acre - FAEAC;
- XVII - Federação do Comércio do Estado do Acre - FECOMÉRCIO;
- XVIII - SOS Amazônia;
- XIX - Rede Acreana de Mulheres e Homens - RAMH;
- XX - Earth Innovation Institute –EII- (Instituto de Inovação da Terra)
- XXI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- XXII - Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAÍ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 17 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre